



PREFEITURA
MUNICIPAL DE DEP.
IRAPUAN PINHEIRO
GABINETE DO
PREFEITO



Lei Municipal Nº. 117, 06 de Novembro de 2009.

Estabelecer e disciplinar a concessão de incentivo destinado ao apoio às Auxiliares de Enfermagem que estiverem participando de curso de formação em Técnico de Enfermagem

Art. 1º - Fica criado o incentivo para a capacitação de auxiliar de enfermagem.

Parágrafo 1º - Esse incentivo deverá ser denominado de incentivo para a qualificação profissional do auxiliar de enfermagem e terá como nomenclatura IQPAU.

Parágrafo 2º - O IQPAU somente poderá ser concedido ao Auxiliar de Enfermagem em efetivo exercício da função, em regime estatutário, concursado e ter cumprido estágio probatório.

Parágrafo 3º - O IQPAU somente será passível de concessão ao auxiliar de enfermagem que estiver participando de curso de formação de Técnico de Enfermagem.

Parágrafo 4º - O IQPAU não incide sobre horas extras, décimo terceiro salário, terço de férias ou remunerações semelhantes.

Parágrafo 5º - O valor do IQPAU não poderá ser superior a 50 % do valor individual da mensalidade do curso de formação em Técnico de Enfermagem, nem superior ao valor fixo de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

Art. 2º - O servidor que atender as condições ora estabelecidas deverá formalizar a solicitação para a concessão do IQPAU à Secretaria de Saúde, anexando o comprovante de inscrição no curso de Técnico de Enfermagem.

Parágrafo 1º – O servidor que for beneficiado com o IQPAU deverá, a cada mês, apresentar na Secretaria Municipal de Saúde comprovante de pagamento do curso de formação em técnico de enfermagem, sob pena de suspensão do pagamento do incentivo.

Parágrafo 2º - O comprovante do último pagamento deverá ser entregue até o terceiro dia corrido de cada mês.

Parágrafo 3º – Para a liberação de pagamento do primeiro incentivo o servidor deverá apresentar o comprovante de inscrição no curso em tela.

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro
Rua José Josué da Costa, s/n, Centro. Dep. Irapuan Pinheiro – CE, CEP: 63.645.000
Site: www.irapuanpinheiro.ce.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE DEP.
IRAPUAN PINHEIRO
GABINETE DO
PREFEITO



Parágrafo 4º - Em nenhuma hipótese haverá pagamento retroativo do IQPAU quando da suspensão, mesmo que temporária.

Art. 3º - A concessão do IQPAU estará vinculada a:

- I – Real disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.
- II – A quantidade máxima de vagas de 14 pessoas beneficiadas por ano.
- III – Quando avaliadas as condições estabelecidas no art. 4º.
- IV – Avaliação do servidor solicitante pelo chefe imediato, enfermeiro, nos seguintes aspectos: assiduidade, pontualidade, desempenho de suas atribuições, participação de reuniões, entrega de informações em tempo hábil e mensalmente, preenchimento de prontuários, planilhas de produção e instrumentos de coletas de dados de sistemas de informação, de forma adequada, no que for determinado como sua atribuição, fidedignidade das informações fornecidas, disciplina e observância de hierarquia, bom relacionamento profissional, criatividade e pró-atividade, atendimento aos usuários humanizado, cortês e gentil.

Parágrafo 1º - A quantidade expressa no item II poderá ser acrescida de no máximo 20 % desde que com a expressa autorização do Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º – Deverá ser fornecido pelo chefe imediato, enfermeiro, ao Secretário Municipal de Saúde, documento específico de avaliação relativo aos aspectos elencados no item IV, com a conclusão de satisfatória ou insatisfatória.

Art. 4º - Esse incentivo poderá ser suspenso a qualquer tempo quando:

- I – A avaliação da chefia imediata, relativo aos aspectos elencados no item IV do art. 3º, não for satisfatória durante o período em que o servidor estiver participando do curso.
- II – Retenção de repasses de recursos financeiros federais, por qualquer motivo.
- III – Redução superior a 5 % dos repasses de recursos próprios do tesouro municipal para o Fundo Municipal de Saúde se comparado ao mesmo período do ano anterior.

Parágrafo 1º - A avaliação citada no item I desse artigo poderá ser feita a qualquer tempo.

Parágrafo 2º – A concessão dessa gratificação cessará tão logo seja concluído o curso de formação de técnico de enfermagem.

Prefeitura Municipal de Dep. Irapuan Pinheiro
Rua José Josué da Costa, s/n, Centro. Dep. Irapuan Pinheiro – CE. CEP: 63.645.000
Site: www.irapuanpinheiro.ce.gov.br



PREFEITURA
MUNICIPAL DE DEP.
IRAPUAN PINHEIRO
GABINETE DO
PREFEITO



Art. 5º - A análise para a concessão do IQPAU pela administração obedecerá a ordem de entrega da solicitação e as disposições elencadas nessa lei.

PAÇO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aos 06 dias de _NOVEMBRO_ de 2009.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL